



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 28:624 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno, a fim de nêle ser construído o novo edificio da delegação da Alfândega naquela cidade.

Portaria n.º 8:995 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e selo da Câmara Municipal do concelho de Alvito.

Ministério das Finanças :

Decreto-lei n.º 28:625 — Dispensa de concurso público, contrato escrito e quaisquer outras formalidades as despesas a efectuar com o levantamento da carta aeronáutica de Portugal.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

Aviso — Torna público ter a Grécia aderido à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 28:626 — Torna obrigatório nas ruas ou zonas da vila de Almada e das povoações de Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas, instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede para todos os prédios ou divisões de rendimento colectável igual ou superior a 400\$.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:627 — Determina que os vinhos e seus derivados para mantimentos dos navios de pesca nacionais só sejam fornecidos obrigatoriamente pelos sócios do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos quando os navios se abasteçam em portos onde os sócios do mesmo Grémio tenham armazéns.

Decreto-lei n.º 28:628 — Altera para 31 de Julho a data fixada para a direcção do Grémio dos Industriais Descascadores de Arroz elaborar o mapa anual das cotas de laboração e submetê-lo à aprovação do respectivo conselho geral.

Decreto n.º 28:629 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do orçamento da Direcção Geral da Indústria.

Supremo Tribunal de Justiça :

Acórdão doutrinário proferido no processo n.º 24:666.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:624

Deliberou a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo ceder gratuitamente ao Estado o terreno compreendido entre o desvio da estrada nacional n.º 1-1.ª e o rio Lima, a fim de nêle ser construído o novo edificio da delegação aduaneira daquela cidade, e solicitou a publicação de um diploma que legalize tal deliberação.

Considerando que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações officiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à construção do novo edificio da delegação da Alfândega naquela cidade, uma parcela de terreno, com a área aproximada de 2:800 metros quadrados, compreendida entre o desvio da estrada nacional n.º 1-1.ª e o rio Lima e confrontando pelo norte com o referido desvio, pelo sul com a dita estrada e pelo nascente e poente com o Largo do Infante D. Henrique, onde está situada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1938: — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 8:995

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Alvito, do distrito de Beja, e tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, aprovar a constituição heráldica das armas, bandeira e selo daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata, com um castelo composto de um pano de muralha ladeado por duas tórres circulares de azul, aberto e iluminado do campo. Em

chefe, um ramo de oliveira e um ramo de azinheira, ambos de verde frutados de negro, cruzados em ponta e atados de vermelho. Em contrachefe, duas faixas onduladas de azul entre um arco de ponte de negro realçado de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alvito», de negro.

Bandeira: azul. Cordões e borlas de prata e de azul. Haste e lança douradas.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Alvito».

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1938.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:625

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dispensadas de concurso público, contrato escrito e quaisquer outras formalidades as despesas a efectuar com o levantamento da carta aeronáutica de Portugal, podendo o Conselho Nacional do Ar requisitar os fundos de que carecer até à importância da respectiva verba incluída na dotação do n.º 1) do artigo 59.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico.

§ único. Oportunamente o Conselho Nacional do Ar enviará à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública uma conta devidamente documentada da aplicação dos fundos requisitados, conta que deverá ser aprovada pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Embaixada da Grã-Bretanha em Lisboa, a Grécia aderiu em 20 de Fevereiro de 1938 à Convenção Internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

De harmonia com o artigo 64.º da citada Convenção, aquela adesão começará a produzir efeitos a partir de 20 de Maio de 1938.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Abril de 1938.— Pelo Director Geral, *Pedro Toivar de Lemos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:626

A Câmara Municipal de Almada representou ao Governo sobre a conveniência de ser decretada a obrigatoriedade de ligação dos prédios urbanos da vila de Almada e das povoações de Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal à respectiva rede de distribuição de águas, e bem assim que lhe sejam proporcionados os meios necessários para fazer face às despesas do serviço.

Reconhecendo a justiça da pretensão, resolve o Governo atender o pedido da Câmara Municipal de Almada.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas ruas ou zonas da vila de Almada e das povoações de Cacilhas, Cova da Piedade e Pragal em que se encontre estabelecida a rede de distribuição de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rede, para todos os prédios ou divisões de rendimento colectável igual ou superior a 400\$.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, considera-se como divisão a parte do prédio habitada por cada locatário, nos termos do artigo 42.º do Código da Contribuição Predial, aprovado por decreto de 5 de Junho de 1913.

§ 2.º No caso de o rendimento colectável não estar inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 2.º A Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao que nêle se dispõe.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300\$, prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à respectiva instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rede e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 3.º Os moradores dos prédios a que se refere o artigo 1.º, situados nas ruas ou zonas em que esteja instalada canalização de águas, são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem quer não.

§ único. Os mínimos de consumo mensal estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos quando a Câmara Municipal de Almada o entender.

Art. 4.º O preço de venda da água será de 2\$20 por metro cúbico.

§ único. Finda a amortização do empréstimo contratado para execução das obras, o preço de venda da água será reduzido, não podendo exceder 1\$50 por metro cúbico.

Art. 5.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2\$ por mês ou